



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Contrato Administrativo

07/2023

Objeto: Contratação que entre si celebram a **Câmara Municipal de Nova Aurora**, Goiás, e o Sr. **Antônio Marques de Carvalho**, com fim de locação de imóvel não residencial, nos termos do Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal durante o período de reforma do prédio do Poder Legislativo Municipal.

Aos 5 dias do mês de dezembro do ano de 2023, nesta cidade de Nova Aurora, Goiás, compareceram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.102.736/0001-69, situada na Rua do Comércio, nº 286, Centro, Nova Aurora - GO, CEP:75.750-000, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JERRY FALEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, portador da CI nº 4609332 DGPC-GO e do CPF: 002.766.061-32, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIA e, de outro lado, o Sr. **Antônio Marques de Carvalho**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 356374-2ª VIA/SSPPC-GO e inscrito no CPF/MF nº. 129.238.181-72, residente e domiciliado na Rua Adalardo Silva, nº. 153, Centro, Nova Aurora, Goiás, doravante denominada LOCADOR, para celebrar o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo LOCADOR, constante do **PROCESSO Nº 2023.0057.7.000057**, de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sujeitando-se o LOCATÁRIA e a LOCADOR às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel não residencial situado na Rua Adalardo Silva, nº 123, Centro, Nova Aurora, Goiás, CEP 75.750-000, para abrigar as instalações da Secretaria e do Plenário da Câmara Municipal.
- 1.2.** O imóvel é uma sala comercial, piso inferior, com área total de 45,90m² (quarenta e cinco e noventa metros quadrados), anexo de uma casa sobrado, dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente 10,54 metros com a Rua Adalardo Silva, Lateral Direita 38,80 metros com Valdivino Ananias Barbosa, Fundo 08,10 metros com Elson Lara Cardoso, continuando Fundo 08,10 metros com Olegário Pimenta Borges, Lateral Esquerdo 25,00 metros com Waldiney Ferreira Santana, continuando Fundo 7,60 metros, e finalizando Lateral Esquerdo 14,60 metros Walkiria Pimenta Araújo.
- 1.3.** O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.3.1. Proposta da LOCADOR; e
- 1.3.2. Termo de Referência.
- 1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Locação de imóvel não residencial					
Item	Descrição	Medida	Quant.	Unit. R\$	Total R\$
1	Locação de imóvel	Mês	3	1.080,00	3.240,00

- 2.1. Pela locação do imóvel, objeto da contratação, o LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a importância mensal de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, a locação do imóvel, será mensal e atenderá as demandas da Secretaria de Administração e a realização das sessões plenárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, ou por meio de cheque nominal, efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados a partir da data do dia 6 dezembro de 2023, expirando em 5 de março de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, promovida mediante celebração de termo aditivo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício de 2023 e no exercício de 2024, na seguinte dotação orçamentaria:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA/GO

01- PODER LEGISLATIVO

031- 0001- AÇÃO LEGISLATIVA

2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIMISTRATIVOS

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. São obrigações da Locatária:

7.1.1. Receber o imóvel cedido em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos aluguéis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. Declarar ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em bom estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando finda ou rescindida a locação;

7.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados

7.1.7. Facultar ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. Receber o objeto de imediato, contado da data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas; e

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. São obrigações do LOCADOR:

8.1.1. Disponibilizar o imóvel no prazo e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.1.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que compatível com a finalidade da locação;

8.1.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o imóvel e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIA;

8.1.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIA, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.1.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIA, especialmente aquelas que possam



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

- alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.1.6. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIA;
 - 8.1.7. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIA;
 - 8.1.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
 - 8.1.9. Durante o tempo da locação garantir o uso pacífico do imóvel, manter a forma e o destino do imóvel e responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 8.1.10. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
 - 8.1.11. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
 - 8.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica;
 - 8.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
 - 8.1.14. Informar ao LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
 - 8.1.15. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
 - 8.1.16. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.
 - 8.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

- 11.1.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o certame ou na execução do contrato;
- 11.1.8.** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o LOCADOR à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
 - 11.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 11.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3.** O LOCADOR ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.3.1.** Advertência, por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;
 - 11.3.2.** Multa Compensatória de:
 - a)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
 - b)** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - c)** de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, apresentar ou prestar declaração, documentação falsa, durante o certame ou a execução do contrato, fraudar certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 11.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de dar causa à inexecução parcial, ou total, do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato, fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave
- 11.5. A sanção de multa moratória por atraso injustificado no fornecimento do objeto não impede a aplicação das multas compensatórias.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da LOCADOR.
- 11.10. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos da LOCATÁRIA relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em lei;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. Do Reajuste.

14.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura contratual.

14.3.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021, tendo por base a mediana da variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

14.3.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.3.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.3.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

- 14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.4.** Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
- 14.4.1.** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.4.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 14.4.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 14.4.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 14.4.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 14.5.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade.
- 14.6.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 14.7.** Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 14.8.** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**
- 15.1.** O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**
- 16.1.** É vedado o LOCADOR:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 17.1. Caberá a LOCATÁRIA providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara na internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da LOCATÁRIA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em os especial e sensíveis dados pessoais – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 18.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a LOCATÁRIA e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a LOCATÁRIA, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 18.5. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela LOCATÁRIA.
- 18.6. O LOCADOR fica obrigada a comunicar a LOCATÁRIA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 18.6.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 18.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 8.245/1991 (Locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes), Lei nº 8.078/1990 (Proteção do consumidor), alterações e demais legislações aplicáveis ao caso.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com a LOCATÁRIA sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento contratual, responderá judicialmente pelos prejuízos causados, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o LOCADOR a integralidade do acordo de cooperação firmado com a LOCATÁRIA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, que dispensam a presença de testemunhas em virtude da fé pública.

Câmara Municipal do Município de Nova Aurora, Estado de Goiás, aos 5 dias do mês de dezembro de 2023.


Antônio Marques de Carvalho
Locador


Câmara Municipal de Nova Aurora
Jerry Faleiros dos Santos
Locatária